Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7299/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/14362/2015
PROTOCOLO	:	1624571
ÓRGÃO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
JURISDICIONADO E/OU	:	HUMBERTO DE MATOS BRITTES
INTERESSADO (A)		ADILSON ARRUDA LEÃO
TIPO DE PROCESSO	:	CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR	:	Cons. JERSON DOMINGOS

Referem-se os presentes autos ao registro da concessão de Aposentadoria por Invalidez, ao servidor **ADILSON ARRUDA LEÃO,** concedendo-lhe, na inatividade, proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal- ICEAP, através da Análise nº 1577/2017 (peça 10), concluiu pelo registro da concessão da Aposentadoria por Invalidez, com ressalva para a remessa intempestiva dos documentos do processo a esta Corte de Contas.

No mesmo sentido, manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 10214/2018 (peça 11).

Pelo exposto, acolhendo a análise da ICEAP e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e,

DECIDO:

1 - Pelo registro da concessão de Aposentadoria por Invalidez do servidor **ADILSON ARRUDA LEÃO**, nos termos do artigo 21, III, c.c. o artigo 34, II da Lei Complementar n° 160/2012, e artigos 9º e 10º, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (Resolução Normativa nº 076/2013).

2 - Pela recomendação ao responsável e a quem o suceder para que atente com maior rigor o prazo de envio dos documentos a esta Corte de Contas, conforme prevê o Anexo I, Capítulo II, Seção II, item 1.2, **a**, da Instrução Normativa TC/MS nº 038/2012.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para as providências estabelecidas no artigo 70, § 2º do Regimento Interno deste Tribunal.

Campo Grande/MS, 31 de julho de 2018.

CONS. JERSON DOMINGOS
Relator

dm